

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

<b>Forma da iniciativa</b>	Proposta de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">93/XIII/2.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM)
<b>Assunto:</b>	“Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro- Alteração ao Pagamento Especial por Conta”
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	A matéria em causa justifica a audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, e do Governo Regional da Madeira
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Nota:** A presente iniciativa parece acarretar encargos orçamentais, através da redução de receitas fiscais do Estado, o que poderia violar o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas, do Estado previstas no Orçamento*”, conhecido por *lei - travão*. Porém, pode entender-se que este limite se encontra ultrapassado pela norma da proposta de lei (artigo 2.º) que faz coincidir o seu início de vigência com a entrada “*em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação ou após uma revisão orçamental*”.

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

DAPLEN- 17 de julho de 2017